

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ





DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 58/2018 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA, CONTÁBIL E FINANCEIRA PRESTADOS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público. inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. AFONSO DEJAVAL DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.645.482/0001-96, com sede na Rua do Rosário, 72 -Rua Buenos Aires, 19 - Centro, CEP: 20.041-002 na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato, representada por seu Superintendente Geral, o Sr. PAULO TIMM, brasileiro. portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 20.28439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 457.512.429-04, a seguir denominada CONTRATADA. acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 58/2018 (PMRC), ratificada em 05 de dezembro de 2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de natureza jurídica, contábil e financeira prestados pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 58/2018 (PMRC) e seus anexos.

Item	Descrição	Apr	Qtd	VIr unit (R\$)	VIr total (R\$)		
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA, CONTÁBIL E FINANCEIRA PRESTADOS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, QUE COMPREENDE: CONSULTAS TELEFÔNICAS, PRESENCIAIS E VIA INTERNET ILIMITADAS; POSSIBILIDADE DE CADASTRAMENTO DE ATÉ 5 (CINCO) USUÁRIOS; BANCO DE DADOS COM APROXIMADAMENTE 38 MIL PARECERES SOBRE OS MAIS VARIADOS TEMAS DE DIREITO PÚBLICO; PARECERES ELABORADOS POR EQUIPE ESPECIALIZADA E ATUALIZADA COM A MELHOR DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA; AMBIENTE SEGURO DIGITALMENTE CERTIFICADO; SIGILO TOTAL DA FONTE; CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO; AVISO DE RESPOSTAS DISPONÍVEIS VIA SMS; CELERIDADE A PRESTEZA NO ATENDIMENTO; ACESSO Á REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOTAS TÉCNICAS E EXPLICATIVAS, MODELOS, ALÉM DE DESCONTOS EM LIVROS E CURSOS.	ANO	1,00	3.700,00	3.700,00		
VALOR TOTAL GERAL							

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 58/2018 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), pelo fornecimento do item 01, objeto do processo acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes da execução dos serviços.

2/



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 143/2018 (PMRC)



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 58/2018 (PMRC)

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão prestados com fornecimento integral, de maneira fracionada, no transcorrer do período dos 12 (doze) meses, imediatamente após o início da vigência, contemplando todos os requisitos elencados na cláusula primeira desse contrato.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de dezembro de 2018 a 09 de dezembro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O (s) pagamento (s) referente à (s) entrega (s) do (s) objeto (s) da Dispensa de Licitação por Justificativa n° 58/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0901	004	122	0016	2	060	3390350102	3146	504	Outros Royalties e Compensações Financei	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA – PESSOA JURIDICA	

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I Efetuar a prestação dos serviços de maneira integral, de forma fracionada no transcorrer do período dos 12 (doze) meses, imediatamente após o início da vigência, contemplando todos os requisitos elencados na cláusula primeira desse contrato;
- II Emitir Nota fiscal, mensalmente, de acordo com as horas realizadas, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- III Emitir Fatura, de acordo com o estabelecido na cláusula quinta, com o número da Dispensa de Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V Permitir e facilitar a fiscalização sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação que compõe a Dispensa de Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 143/2018 (PMRC)



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 58/2018 (PMRC)

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I A CONTRATANTE se obriga a:
- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência: ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência:
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória,

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLAR ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 143/2018 (PMRC)



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 58/2018 (PMRC)

de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Sétimo: AO CONTRATANTE, em caso de inadimplemento quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC ou na falta deste, outro índice oficial equivalente divulgado pelo Governo Federal.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. AFONSO DEJAVAL DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal n° 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 58/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabeleçidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CONTRATO Nº 143/2018 (PMRC)



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 58/2018 (PMRC)

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de dezembro de 2018.

Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal – Contratante

Diano Rodinas

Afonso Dejaval da Silva Secretário Municipal de Administração e Finanças – Contratante e Gestor do Contrato

agui

Paulo Timm

Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2018 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 58/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

CNPJ: 33.645.482/0001-96

OBJETO: Contratação de serviços de natureza jurídica, contábil e financeira prestados pelo Instituto

Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

VALOR: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 10 de dezembro de 2018 a 09 de dezembro de 2019.

Ribeirão Claro, 07 de, dezembro de 2018.

Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal

Briga entre torcidas de Jacarezinho e Ourinhos causam tumultos no estádio Pedro Vilela

Foi preciso realizar disparos de balas de borracha e uso de granadas de efeito moral para conter os baderneiros.

Um tumultuo com briga generalizada aconteceu por volta das 19 horas deste domingo 09, durante o jogo entre o time CCD de Ourinhos e o Vila Sylas de Jacarezinho pelo campeonato amador no estádio Pedro Vilela em Jacarezinho.

Ao final do jogo, as torcidas dos dois times começaram uma briga generalizada, com socos, chutes e começaram a atirar pedras uns nos outros, a equipe Canil que realizava o policiamento preventivo no local, teve que intervir fazendo uso de munição de impacto não letal (balas de borracha) para dispersar a multidão e acabar com a briga, mas alguns torcedores do time de Ourinhos começaram a atirar pedras na equipe e partiram para cima dos Policiais.

Para evitar a injusta agressão contra a equipe, os Policiais realizaram uso de granadas de efeito moral, com o apoio de outras equipes de radio patrulha, foi possível controlar a situação, um dos envolvidos foi identificado e detido, o mesmo teve que ser encaminhado pela equipe ao pronto socorro, pois o mesmo tinha duas lesões nas pernas provocados pela munição de borracha usada para conter a confusão, após receber atendi-



mento médico o mesmo foi encaminhado a Delegacia de Policia Civil onde foram tomadas as providencias e si cabíveis, o restante dos envolvidos se dispersaram ca-

e se evadiram do local. Fonte: Ademir Mendonça - Tabajara

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 11/2018 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da banda Raça Negra que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 23° Fescafé, no dia 6 de julho de 2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: INFINIT MUSIC EIRELI - EPP CNPJ: 27.469.056/0001-46

Valor Total: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de dezembro de 2018, Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2018 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº
58/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

CNPJ: 33.645.482/0001-96

OBJETO: Contratação de serviços de natureza jurídica, contábil e financeira prestados pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

VALOR: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 10 de dezembro de 2018 a 09 de dezembro de 2019.

Ribeirão Claro, 07 de dezembro de 2018. Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N° 12/2018 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da dupla Zezé Di Camargo & Luciano que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 23° Fescafé, no dia 4 de julho de 2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: MAC PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 21.198.190/0001-73

Valor Total: R\$ 178,000,00 (cento e setenta e oito mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 10 de dezembro de 2018. Mário Augusto Pereira

Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL №

52/2018 - SRP

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições CONVOCA, o(s) representante(s) legal(is) das empresas abaixo relacionadas, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Quatiguá, situada na Avenida Dr. João Pessoa, nº 1,300, Centro, CEP: 86,450-000, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Empresas

EDÍTORA JACAREZINHO LTDA.-ME.; GARROTE & DA SILVA LTDA-EPP; e PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA RELI.

Quatiguá-PR, em 10 de dezembro de 2018. Fernanda Silva Sartori Bueno Rodriguês Sec. Munic. de Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento

Decreto nº 79, de 12 de novembro de 2018





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado de Parans Rua Cel Batista, 335 - Centro - Fone Fax. (43) 3911-3022 - CEP-86 400-000 CNPJ: 76.966.8604001-46

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO N°3980/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°. 97/2018

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada para utilização da Secretaria Municipal de Conservação Urbana no departamento de trânsito, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 124.624,44 (Cento e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço global. Abertura: às 13h30min do dia 11 de janeiro de 2018.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Municipio de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@ jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o sitio do municipio realizar cadastro com senha para baixar o edital, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 10 de janeiro de 2018.

Rafaela Sedassari Moraes Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

Processo Administrativo nº 80/2018

ADELITA PARMEZAN DE MORAES, Prefeita Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e tendo em vista que não houve proponente interessada em participar dos itens nºs 02, 40, 46, 48, 54, 57, 72 e 82 do processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 52/2018, cujo objeto é a formação de registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de material de papelaria e artesanato para os diversos setores da administração pública, com fulcro na ratificação da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio pela Seção de Assuntos Jurídicos conforme parecer acostados aos autos às folhas nºs 468/470, DECLARA os itens anteriormente citados como DESERTOS.

Quatiguá-PR, Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de dezembro de 2018. ADELITA PARMEZAN DE MORAES

ADELITA PARMEZAN DE MORAES
Prefeita Municipal

